

EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2018/021
Processo nº 01-054.693/17-71

LOTE ÚNICO

OBJETO: Prestação de serviços especializados de coleta e análises físico-químicas e microbiológicas em amostras de composto orgânico resultante do processo de compostagem da Central de Tratamento de Resíduos Sólidos da BR-040 - CTRS BR - 040.

**ATENÇÃO: ESTE PREGÃO ELETRÔNICO SERÁ
REALIZADO POR MEIO DO PORTAL DA CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL NO ENDEREÇO:
WWW.LICITACOES.CAIXA.GOV.BR**

**VEJA NO ITEM 8 DO EDITAL COMO SE
CADASTRAR PARA PARTICIPAR DA
LICITAÇÃO.**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2018/021
Processo nº 01-054.693/17-71
LOTE ÚNICO

- **OBJETO:** Prestação de serviços especializados de coleta e análises físico-químicas e microbiológicas em amostras de composto orgânico resultante do processo de compostagem da Central de Tratamento de Resíduos Sólidos da BR-040 - CTRS BR - 040.
- **TIPO: MENOR PREÇO, AFERIDO PELO VALOR GLOBAL**
- **REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**
- **O CREDENCIAMENTO para este Pregão deverá ser efetuado até às 08:00 horas do dia 07/12/2018 - HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF, exclusivamente por meio do endereço eletrônico, conforme item 8.4 deste edital**
- **As PROPOSTAS COMERCIAIS poderão ser enviadas depois de efetuado o CREDENCIAMENTO e serão recebidas até às 14:00 horas do dia 07/12/2018, HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF, exclusivamente por meio eletrônico, conforme item 11.1 deste edital.**
- **A SESSÃO PÚBLICA DE LANCES na Internet será aberta às 14:30 horas do dia 07/12/2018, HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF, no endereço eletrônico, conforme item 12.3 deste edital**
- **FORMALIZAÇÃO DE PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS: Os pedidos poderão ser formulados de acordo com o item "5" deste edital.**
- **PRAZO DA DISPUTA: A etapa inicial de recebimento dos lances será encerrada automaticamente após 10 minutos, podendo ser prorrogado por decisão do pregoeiro, seguindo-se um tempo aleatório de até 30 minutos. O sistema emitirá, durante a disputa, aviso alertando para o fechamento iminente do pregão.**
- **SITE PARA CONSULTAS: www.licitacoes.caixa.gov.br ou www.pbh.gov.br**
- **FONE: (31) 3277-9326**
- **MANUAL DO LICITANTE: Deverá ser de conhecimento de todos os licitantes, podendo ser impressa por meio do "site" www.licitacoes.caixa.gov.br, através da Aba "O QUE É" → TUTORIAIS, para que não ocorram dúvidas de procedimento durante a sessão.**
- **REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília.**

1. DO PREÂMBULO

A Superintendência de Limpeza Urbana de Belo Horizonte – SLU, por intermédio de seu pregoeiro oficial, designado pela Portaria nº. 937 de 02 de abril de 2018, torna público que fará realizar procedimento licitatório na modalidade pregão, por meio de utilização de recursos da tecnologia da informação – INTERNET, nos termos da legislação aplicável, em especial aos Decretos Municipais nº 10.710/14, nº 11.245/03, 12.436/06, nº 12.437/06 e nº. 15.113/13, das Leis Municipais nº. 10.534/12 e nº 10.936/16, e das Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02 e Leis Complementares nº 123/06, observadas ainda as determinações da Lei Federal nº 12.846/13.

2. DO OBJETO

Constitui objeto da presente licitação a contratação de laboratório especializado para realização de coleta e análises físico-químicas e microbiológicas em amostras de composto orgânico resultante do processo de compostagem da Central de Tratamento de Resíduos Sólidos da BR-040 - CTRS BR – 040, produzido pela Superintendência de Limpeza Urbana de Belo Horizonte, para verificar a sua maturação e qualidade, visando determinar o seu uso e aplicação, bem como atender ao licenciamento ambiental da unidade de compostagem (licença constante no **Anexo IX do Termo de Referência**).

3. DAS DISPOSIÇÕES/RECOMENDAÇÕES PRELIMINARES

- 3.1. O pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condição de segurança-criptografia e autenticação em todas as suas fases.
- 3.2. Os trabalhos serão conduzidos por servidor da Superintendência de Limpeza Urbana - SLU, denominado pregoeiro, designado pela Portaria nº. 937 de 02 de abril de 2018, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o "site" www.licitacoes.caixa.gov.br.

4. DO VALOR DE REFERÊNCIA DA CONTRATAÇÃO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1 -O valor de referência da contratação é R\$ 38.296,72 (trinta e oito mil, duzentos e noventa e seis reais e setenta e dois centavos), por um período de 12 (doze) meses.
- 4.2 -As despesas decorrentes do presente procedimento serão acobertadas pela seguinte dotação orçamentária:

2708.4501.17.512.046.2.539.0002.339035.01.0306.184

5. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS:

5.1 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados até o **2º** dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública de lances, preferencialmente via INTERNET, por meio do endereço <http://licitacoes.caixa.gov.br>, conforme passo a passo a seguir: "Acesso ao Sistema" → "Se você é licitante, faça login aqui: acessar" → "entrar" → "Outras ações" → "Questionamento" → selecionar no campo "Atividade" o presente Pregão Eletrônico → Digitar ou anexar Arquivo e "Enviar Questionamento".

5.1.1 Poderão ser entregues diretamente nas dependências da Diretoria Administrativo Financeira da Superintendência de Limpeza Urbana situada na Rua Tenente Garro, 118 – 4º andar, Santa Efigênia - Belo Horizonte / MG, CEP 30.240-360, no horário de 08h às 17h. ou enviadas para o e-mail: licita.slu@pbh.gov.br

5.2. As respostas poderão ser acessadas por todos os licitantes no endereço eletrônico www.licitacoes.caixa.gov.br, no quadro "Painel Geral", selecionando o número do certame desejado e clicando na aba "Pedidos de Esclarecimento".

5.2.1. As respostas referentes aos pedidos entregues conforme o subitem 5.1.1 poderão ser disponibilizadas no endereço eletrônico www.pbh.gov.br.

6. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

6.1 -Poderá ser apresentada IMPUGNAÇÃO ao Edital deste Pregão até o **2º** dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública preferencialmente por meio do endereço eletrônico <http://licitacoes.caixa.gov.br>, conforme passo a seguir: "Acesso ao Sistema" → "Se você é licitante, faça login aqui: acessar" → "entrar" → "Outras ações" → "Impugnação" → selecionar no campo "Atividade" o presente Pregão Eletrônico → Digitar ou anexar Arquivo e "Enviar".

6.1.1-Poderá ser entregue também diretamente à Diretoria Administrativo Financeira da Superintendência de Limpeza Urbana situada na Rua Tenente Garro, 118 – 4º andar, Santa Efigênia - Belo Horizonte / MG, CEP 30.240-360, impreterivelmente no horário de atendimento, de 08:00 às 17:00 horas ou enviada para o e-mail licita.slu@pbh.gov.br.

6.2 -Na hipótese de envio das razões de impugnação ao edital para o e-mail licita.slu@pbh.gov.br os documentos originais deverão ser entregues no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados do prazo final para sua apresentação na Diretoria Administrativo Financeira da Superintendência de Limpeza Urbana situada na Rua Tenente Garro, 118 – 4º andar, Santa Efigênia - Belo Horizonte / MG, CEP 30.240-360, impreterivelmente no horário de atendimento, de 08:00 às 17:00 horas.

6.3. Não será acolhida impugnação fora do prazo legal.

7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1. Poderão participar deste procedimento os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste edital e seus anexos.

7.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do procedimento os interessados que se enquadrarem em quaisquer das situações a seguir:

- a. estejam constituídos sob a forma de consórcio;
- b. estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária ou de impedimento de licitar e contratar imposta pelo Município;
- c. tenham sido declarados inidôneos em qualquer esfera de Governo;
- d. estejam sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação;
- e. demais hipóteses proibidas pela legislação vigente.

7.3. A observância das vedações do subitem 7.2 é de inteira responsabilidade do LICITANTE que, pelo descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis.

8. DO CADASTRO, DA CERTIFICAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

8.1. Para participar deste Pregão o interessado deve providenciar Cadastro no Portal de Compras "Licitações CAIXA", realizar a Certificação da documentação necessária e efetuar o Credenciamento neste certame específico.

8.2. O **CADASTRO** é realizado no site da CAIXA, acessando o endereço eletrônico <http://licitacoes.caixa.gov.br>, conforme as seguintes etapas: aba "Cadastro" → escolher a opção "pessoa física" ou "pessoa jurídica" → preencher os dados do "pré-cadastro" → concordar com o Contrato de Adesão → "Concluir o Pré-cadastro".

8.2.1. Na sequência, o interessado deve comparecer a uma agência da CAIXA para finalizar o Cadastro e realizar a Certificação da documentação.

8.3. Para realizar a **CERTIFICAÇÃO** o interessado deve apresentar os seguintes documentos originais ou cópia autenticada:

■ Pessoa Jurídica: Contrato Social e Alterações; Procuração do Representante Legal (quando for o caso); Documento de Identificação Pessoal do representante da empresa; CPF e Comprovante de endereço.

■ Pessoa Física: Documento de Identificação Pessoal; CPF; Comprovante de endereço e Procuração (quando for o caso).

8.3.1. A procuração deve ser elaborada por meio de instrumento público ou particular com firma reconhecida e deve ser acompanhada de documento comprobatório da capacidade do outorgante para constituir mandatários.

8.3.2. Sendo proprietário da empresa, sócio, dirigente ou assemelhado, deverá ser apresentada cópia autenticada, ou cópia acompanhada dos originais, do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

8.3.3. A Certificação tem vigência de 1 (um) ano, após esse prazo deverá ser renovada em uma agência CAIXA.

8.3.4. Quando houver alteração cadastral a Certificação é suspensa e o

Licitante deve comparecer a uma agência CAIXA para reativar a Certificação, munido da documentação acima.

8.3.5. Finalizado o cadastro e a Certificação na agência, o sistema encaminhará ao licitante mensagem informando "Senha Bloqueada/Código de Validação" para desbloqueio do cadastro e geração de nova senha.

8.3.5.1. O desbloqueio da senha deve ser efetuado em até 72 horas do horário em que o cadastro foi finalizado. Caso a confirmação não seja realizada no período estipulado, os dados serão excluídos da base e será necessário comparecer a uma agência da CAIXA e solicitar nova senha.

8.3.5.2. A nova senha de acesso deve ser elaborada, obrigatoriamente, de acordo com as orientações recebidas por e-mail.

8.4. Após essa etapa, a interessada deverá providenciar o **CRENCIAMENTO** específico para este pregão, exclusivamente por meio do eletrônico <http://licitacoes.caixa.gov.br> → efetuar *login* por meio da opção "Acesso ao Sistema" → em seguida "*Se Você é Licitante, faça login aqui: Acessar*" → na "Área do Licitante" escolher a opção "Credenciar" localizado no quadro "Minhas Atividades" → selecionar o certame desejado → clicar na Atividade "Credenciamento" → selecionar a declaração de ciência → marcar a(s) opção(ões) de direito de preferência, caso se aplique → finalizar o credenciamento clicando em "Concordar".

8.4.1. Encerrado o prazo previsto não será possível o credenciamento para participação neste Pregão Eletrônico.

8.4.2. **Para todos os efeitos legais, caso esteja enquadrado como beneficiário (MPE), nos termos do art. 3º da LC 123/2006, o licitante deve selecionar a opção "ME/EPP" na tela "Credencia Pessoa Física/Pessoa Jurídica", constante da opção "Credenciamento", no endereço eletrônico citado no item 8.4, para usufruir dos benefícios previstos na referida LC.**

8.4.2.1. **O sistema somente identificará o licitante como beneficiário (MPE) caso faça a opção indicada no item 8.4.2, sendo este o ÚNICO momento em que o sistema oportuniza ao licitante declarar sua condição de preferência, requisito indispensável para que possa exercer os benefícios estabelecidos na LC 123/2006 previsto neste edital.**

8.4.2.2. Até o final do prazo de credenciamento, o licitante poderá alterar o seu credenciamento, as opções de preferência e até mesmo se descredenciar.

8.5. Os procedimentos para cadastramento, citados no item 8.2, devem ser adotados apenas pelos interessados não cadastrados no site "Licitações CAIXA" no endereço www.licitacoes.caixa.gov.br.

8.6. A certificação possibilita a participação em todos os Pregões Eletrônicos disponíveis no site eletrônico da CAIXA, sendo que o credenciamento é específico para cada Pregão Eletrônico, devendo a empresa se credenciar todas as vezes que tiver interesse em participar de um pregão eletrônico realizado no

portal "Licitações CAIXA".

8.7. O link "Credenciar", constante no endereço eletrônico mencionado no item 8.4, permite o acesso a todos os Pregões Eletrônicos que estão na fase de Credenciamento, possibilitando a visualização e impressão do Edital no link "Edital".

8.7.1. Ao clicar em "Credenciar" no Pregão Eletrônico escolhido, serão apresentadas as seguintes opções: "Edital" e a atividade "Credenciamento" caso ainda esteja no prazo.

8.8. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada, não cabendo à CAIXA ou ao Município de Belo Horizonte a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de seu uso indevido, ainda que por terceiros.

8.9. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade do licitante ou de seu representante legal pelos atos praticados e na presunção de capacidade técnica e habilitatória para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico

9. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

9.1. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante todo o processo do pregão, desde a publicação até a homologação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante de sua desconexão ou da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou pelo pregoeiro, bem como da perda do direito ao benefício previsto na Lei Complementar nº 123/06.

9.2. Se o site "Licitações CAIXA" ficar inacessível por problemas operacionais, com a desconexão de todos os participantes no decorrer da etapa competitiva do pregão, o certame será suspenso e retomado após comunicação, via e-mail ou sistema, aos participantes.

9.3. No caso de desconexão apenas do Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva, o sistema eletrônico permanecerá acessível aos licitantes para recepção dos lances, retomando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

9.3.1. Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 minutos, a sessão do pregão será suspensa e reiniciada após comunicação aos participantes.

9.4. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

9.5. O licitante deverá adotar como referência para sua proposta as informações constantes no presente edital e seus anexos.

9.6. É vedada a participação de um mesmo procurador como representante de licitantes diferentes em um mesmo lote

10. DA CONDUÇÃO DO CERTAME

10.1. O certame será conduzido pelo pregoeiro que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) coordenar o procedimento licitatório;
- b) receber, examinar e decidir as impugnações e consultas relativas ao edital;
- c) abrir e conduzir a sessão pública na INTERNET;
- d) abrir as propostas de preços, examiná-las e classificá-las para a disputa de lances;
- e) conduzir a etapa de lances;
- f) julgar a proposta e a habilitação do arrematante;
- g) receber, examinar e decidir recurso, encaminhando-o à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- h) declarar o vencedor do certame;
- i) adjudicar o objeto, exceto quando, havendo recurso, mantiver a sua decisão, hipótese em que a adjudicação será feita por autoridade superior;
- j) encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior para homologação.

10.2. Todas as ações do pregoeiro serão formalizadas via Sistema Eletrônico.

11 – DA PROPOSTA COMERCIAL:

11.1 -A **Proposta Comercial** deve ser enviada eletronicamente, até o dia e hora indicados no preâmbulo deste Edital, por meio do endereço Eletrônico www.licitacoes.caixa.gov.br, na "Área do Licitante", efetuar login por meio da opção "Acesso ao Sistema" → botão "Se Você é Licitante, faça login aqui: Acessar" → escolher "Encaminhar/Alterar Propostas" → selecionar o certame desejado → clicar na Atividade "Envio de Proposta" → selecione o item desejado → digite o valor proposto → anexe a Proposta Comercial → clique no botão "Enviar Proposta" .

11.1.1. A **Proposta Comercial inicial** a ser anexada deverá conter o valor global. Os valores unitários serão exigidos apenas na **Proposta Ajustada Impressa, nos termos dos itens 13 e 14 e Anexo I.**

11.1.2. No preço proposto deverão estar incluídos todos os tributos, encargos sociais, fretes até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto do presente pregão.

11.2. A **Proposta Comercial com o preço GLOBAL** deve ser anexada em arquivo único, limitado às extensões doc/xls/docx/xlsx/rtf/pdf/txt/odt/ods.

11.3. A **Proposta de Preço** é o valor que deve ser digitado após a anexação da **Proposta Comercial** e deve corresponder ao seu respectivo VALOR GLOBAL, com duas casas decimais após a vírgula.

11.4. O licitante poderá retirar ou substituir a proposta comercial anteriormente apresentada até a data e hora marcadas para a abertura da sessão pública por meio do endereço eletrônico www.licitacoes.caixa.gov.br, na "Área Logada" → "Acesso ao Sistema" → "Se Você é Licitante, faça login aqui: Acessar" → efetuar login → escolher "Encaminhar/Alterar Proposta" → excluir a proposta anterior clicando no ícone "X" → inserir a nova proposta.

11.4.1. Caso haja a substituição da **Proposta Comercial**, após a anexação do arquivo contendo a nova **Proposta Comercial**, a **Proposta de Preço** deve ser novamente digitada, conforme item 11.3.

12. DOS PROCEDIMENTOS

12.1. Após o encerramento do horário definido para a entrega de propostas, o sistema organizará automaticamente as propostas recebidas, que serão apresentadas em ordem crescente de preços.

12.2. Em seguida, o Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

12.2.1. O licitante cuja proposta for desclassificada ficará impedido de participar da sessão pública de lances, podendo fazer sua manifestação de intenção de recurso após a declaração do vencedor do certame, conforme o item 17 deste edital.

12.2.2. A disputa dos lotes poderá ocorrer de forma simultânea.

12.3. Classificadas as propostas, terá início a fase competitiva para recebimento de lances, no endereço eletrônico, selecionando a seguinte sequência: "Acesso ao Sistema" → "Se você é licitante, faça login aqui: acessar" → "entrar" → Minhas Atividades → Efetuar Lances, no dia e horário informados no Edital, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema, correspondente ao **VALOR GLOBAL**.

12.3.1. Assim que o lance for acatado, ele ficará registrado no sistema, vedada a desistência, salvo se por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

12.4. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as seguintes condições:

12.4.1. o licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema;

12.4.2. no caso de lances de mesmo preço, prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

12.4.3. os lances a serem ofertados devem corresponder ao **VALOR GLOBAL**.

12.5. Durante o transcurso da sessão pública, o licitante será informado, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do detentor do lance.

- 12.6. Na sessão pública de lances, no caso de evidente equívoco de digitação pelo licitante que der causa a preço incompatível ou manifestamente inexequível, este poderá, motivadamente, ser excluído do sistema.
- 12.7. A sessão pública de lances do pregão será composta de duas etapas, sendo a primeira encerrada após o tempo predeterminado, podendo este ser prorrogado a critério do pregoeiro, resguardado o tempo mínimo de 10 minutos, e a segunda aleatória determinada pelo sistema, consistindo em um tempo de até 30 (trinta) minutos.
- 12.8. A desistência em apresentar lance eletrônico implicará a manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.
- 12.9. Encerrada a sessão pública de lances, o sistema divulgará o nome do licitante detentor do menor valor.
- 12.10. Caso o menor valor seja ofertado por um beneficiário da LC 123/2006 (MPE), o pregoeiro abrirá a etapa de negociação em conformidade com o item 12.14.
- 12.11. Ocorrendo a situação de empate prevista nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/06, após a disputa de cada lote, o Sistema Eletrônico possibilitará a condução pelo pregoeiro dos procedimentos para concessão dos benefícios previstos.
- 12.11.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas eletrônicas apresentadas pelos beneficiários da Lei Complementar 123/06 sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, que não tiver sido apresentada por empresa beneficiária.
- 12.11.2. O pregoeiro agendará sessão pública para oportunizar o direito de preferência à MPE apta a exercê-lo, em data e horários a serem informados após o encerramento da sessão pública de lances.
- 12.11.3. Se houver igualdade de valores apresentados por MPE, dentre as propostas de valor até 5% (cinco por cento) superior à proposta de menor preço ofertada pela empresa não enquadrada como MPE, será realizado sorteio para identificação daquela que terá preferência na apresentação de nova proposta.
- 12.12. Nas hipóteses de desclassificação ou inabilitação do então arrematante, será verificada **a ocorrência de nova situação de empate**, assegurando a preferência de contratação para os beneficiários da **Lei Complementar nº 123/2006**, procedendo da seguinte forma:
- 12.12.1. A convocação para concessão dos benefícios previstos será realizada com antecedência mínima de 06 (seis) horas, onde será concedido ao beneficiário mais bem classificado, oportunidade de exercer o seu direito de preferência, **no prazo máximo de 5 (cinco) minutos**, apresentando proposta de preço inferior à atual, ofertada por empresa que não esteja enquadrada como beneficiária. Tal proposta deverá ser apresentada no prazo e limites estabelecidos pelo pregoeiro.

- 12.12.2. A não apresentação de proposta no prazo estipulado implicará na decadência do direito conferido pela Lei Complementar nº 123/2006, sendo convocadas as empresas remanescentes que porventura se enquadrem na mesma situação, respeitada a ordem de classificação das propostas, para o exercício do mesmo direito, observado o procedimento previsto no subitem anterior;
- 12.12.3. Havendo o exercício de preferência pela MPE, o pregoeiro passa à etapa de negociação, em conformidade com o item 12.14.
- 12.13. Na hipótese de não ocorrência de lances durante a sessão e caso haja igualdade dos valores das propostas apresentadas será realizado sorteio para classificação das propostas, observando-se na sequência o direito de preferência previsto na Lei Complementar nº 123/2006.
- 12.14. Esgotadas as etapas anteriores, o Pregoeiro poderá **negociar** com o licitante melhor classificado para que seja obtido menor valor, sendo essa negociação realizada no campo próprio para troca de mensagens exclusivamente por meio eletrônico www.licitacoes.caixa.gov.br - na "Área do Licitante", efetuar o login no sistema por meio da opção "Acesso ao Sistema", botão "Se Você é Licitante, faça login aqui: Acessar", escolher a opção "Efetuar Negociação".
- 12.15. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao presente edital, podendo negociar com o licitante para obter proposta de menor valor.

13. DOS DOCUMENTOS A SEREM INSERIDOS NO SISTEMA APÓS A SESSÃO DE PÚBLICA DE LANCES

- 13.1. Encerrada a sessão pública de lances, o Pregoeiro solicitará ao licitante o envio de:

13.1.1. proposta ajustada, contendo apenas o valor global adequado ao preço negociado.

13.1.1.1. A proposta ajustada deve ser encaminhada no prazo determinado pelo pregoeiro, sendo assegurado ao licitante o prazo mínimo de **02 (duas) horas**, por meio do endereço eletrônico <http://licitacoes.caixa.gov.br> na "Área Logada" → "Acesso ao Sistema" → "Se Você é Licitante, faça login aqui: Acessar" → efetuar login, no quadro "Minhas Atividades" → escolher "Encaminhar Proposta ajustada".

13.1.1.2. Será desclassificada a proposta que:

- 13.1.1.2.1. não atenda as especificações, os prazos e as condições definidos neste Edital;
- 13.1.1.2.2. contenha vícios insanáveis;
- 13.1.1.2.3. apresente preço e/ou vantagem baseados em outras propostas;

13.1.1.2.4. apresente preço manifestamente inexequível ou não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo Município de Belo Horizonte;

13.1.1.2.5. apresente preço superior ao preço praticado no mercado;

13.1.1.3. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, disponível em tempo real para todos os licitantes.

13.1.2. Declaração de que atende a todos os requisitos de habilitação exigidos no edital, nos termos do Anexo II.

13.1.2.1. A declaração deverá ser encaminhada no prazo determinado pelo pregoeiro, sendo assegurado ao licitante o prazo mínimo de **02 (duas) horas**, por meio do endereço eletrônico <http://licitacoes.caixa.gov.br> na "Área Logada" → "Acesso ao Sistema" → "Se Você é Licitante, faça login aqui: Acessar" → efetuar login, no quadro "Minhas Atividades" → escolher "Encaminhar Documentação de Habilitação".

13.1.3. O prazo estipulado nos subitens 13.1.1.1 e 13.1.2.1 poderá ser prorrogado, quando solicitado pelo licitante durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

14. -DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO IMPRESSA (HABILITAÇÃO E PROPOSTA – TÍTULO MODELO CAIXA)

14.1. Os documentos exigidos neste edital (Proposta Ajustada Impressa e Documentos de Habilitação) deverão ser entregues, no prazo de até 3 (três) dias úteis da convocação do pregoeiro.

14.1.1 -.A documentação e a proposta deverão ser apresentadas em envelope fechado, na Diretoria Administrativo Financeira da Superintendência de Limpeza Urbana, situada na Rua Tenente Garro, nº. 118/4º andar – Santa Efigênia – Belo Horizonte/MG, CEP 30.240-360, no horário de 08:00 às 17:00 horas, contendo em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

<p>SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA URBANA DE BELO HORIZONTE PREGÃO ELETRÔNICO Nº LICITANTE: OBJETO: Prestação de serviços especializados de coleta e análises físico-químicas e microbiológicas em amostras de composto orgânico resultante do processo de compostagem da Central de Tratamento de Resíduos Sólidos da BR-040 - CTRS BR – 040.</p>
--

14.2. A Superintendência de Limpeza Urbana não se responsabilizará por envelopes de "Proposta de Preços" e "Habilitação" bem como outras documentações que não sejam entregues no local, data, horário e condições definidas neste edital.

14.3. A proposta ajustada impressa deverá ser apresentada, conforme modelo Anexo I, em uma via, com suas páginas numeradas e rubricadas, e a última assinada pelo representante legal do licitante, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, sob pena de desclassificação, salvo se, inequivocamente, tais falhas não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo e deverá conter:

14.3.1. razão Social, n.º do CNPJ, endereço, telefone e endereço eletrônico do licitante;

14.3.2. modalidade e número da licitação;

14.3.3. descrição sucinta da prestação do serviço conforme este edital e anexos;

14.3.4. valor do lance vencedor do lote, discriminando o preço unitário do(s) item(ens) que o compõe, conforme Anexo I deste edital;

14.3.4.1. O valor mensal deve ser apresentado em moeda nacional, em algarismo com no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

14.3.4.2. O valor global deve ser apresentado em moeda nacional, em algarismo e por extenso, com no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

14.3.4.2.1. Quando a divisão do valor global pela quantidade de meses resultar em valor com mais de 2 (duas) casas decimais, o valor mensal deverá ser adequado conforme subitem acima. O valor global obtido após a adequação deverá ser igual ou inferior ao valor arrematado.

14.3.5. declaração de validade da proposta de 90 (noventa) dias, contados da assinatura;

14.4. **Juntamente com a proposta ajustada a empresa arrematante deverá encaminhar:**

14.4.1. Declaração de **BENEFICIÁRIO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006**, conforme modelo Anexo III, no caso de beneficiário.

14.4.2. Declaração de elaboração independente de proposta e Declaração da Lei Orgânica, conforme modelo Anexo II.

14.5. O pregoeiro poderá solicitar a demonstração da exequibilidade da proposta após o término da fase competitiva.

15 -DAS EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO

15.1. Será considerado habilitado o licitante que atender ao disposto abaixo:

15.1.1. Se cadastrado no Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município – SUCAF:

a) com situação regular e habilitado na (s) linha (s) de fornecimento compatível (véis) com o (s) objeto (s) licitado (s) deverá apresentar ao

pregoeiro a documentação prevista nos subitens 15.1.1.1 a 15.1.1.4. deste edital;

b) com documentação vencida, mas habilitado na (s) linha (s) de fornecimento compatível (veis) com o (s) objeto (s) licitado (s), deverá apresentar ao pregoeiro o (s) documento (s) regularizador (es) e a documentação prevista nos subitens 15.1.1.1 a 15.1.1.4. deste edital;

c) com situação regular, mas não habilitado na linha de serviço compatível com o objeto licitado, deverá apresentar ao pregoeiro além dos documentos exigidos nos subitens 15.1.1.1 a 15.1.1.4 deste edital, o Estatuto ou Contrato social em vigor acompanhado da(s) última(s) alteração(ões), para análise do objeto social quanto à compatibilidade em relação ao(s) objetos(s) licitado(s).

15.1.1.1. Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o licitante executa ou executou serviço de natureza compatível com o(s) objeto(s)

15.1.1.1.1. Será permitido o somatório de atestados para efeito da comprovação do subitem 15.1.1.1

15.1.1.1.2. O(s) atestado(s) deverá(ão) estar emitido(s) em papel(eis) timbrado(s) do(s) Órgão(s) ou da(s) Empresa(s) que o expediu(ram), ou deverá(ão) conter carimbo do CNPJ do(s) mesmo(s), com a devida identificação do responsável pela assinatura do atestado.

15.1.1.1.3. O(s) atestado(s) de capacidade técnica poderá(ão) ser apresentado(s) em nome da empresa, com CNPJ da matriz e/ou da(s) filial(ais) do licitante.

15.1.1.1.4. Não será(ão) aceito(s) atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) pelo próprio licitante.

15.1.1.2 - Balanço Patrimonial e Demonstração Contábil do Resultado do Último Exercício Social já exigíveis e apresentados na forma da lei, que demonstrem a situação financeira do licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, devendo ser observados os subitens abaixo para o devido enquadramento.

a.1). Serão considerados, "na forma da lei", o Balanço Patrimonial e a Demonstração Contábil do Resultado do Último Exercício Social, assim apresentados:

a) publicados em Diário Oficial; ou

b) publicados em Jornal; ou

c) por fotocópia do livro Diário, devidamente registrado/autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou registrado no órgão de registro equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento; ou

d) na forma de escrituração contábil digital (ECD) instituída pela Instrução Normativa da RFB nº 1.714 de 22/12/2017 e suas alterações.

a.2) As empresas com menos de um ano de existência, desde que não enquadradas no art. 1.065 do Código Civil, devem apresentar Balanço de Abertura devidamente registrado/autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou registrado no órgão de registro equivalente.

a.3).O Balanço Patrimonial (inclusive o Balanço de Abertura) e a Demonstração Contábil do Resultado do Último Exercício Social deverão estar assinadas por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrados no Conselho Regional de Contabilidade.

15.1.1.3 - Cálculo dos índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, sendo considerado habilitado o licitante que apresentar resultado igual ou maior que 1 (um), em todos os índices aqui mencionados:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- O licitante que apresentar resultado menor que 1 (um) em qualquer dos índices referidos no subitem acima deverá comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

- Reserva-se ao pregoeiro o direito de efetuar os cálculos, caso o memorial dos cálculos dos índices não seja apresentado.

15.1.1.4 Outras comprovações:

15.1.1.4.1 Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador menor nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, conforme modelo do Anexo II.

15.1.1.4.2 O licitante obriga-se a declarar a superveniência de fato impeditivo da habilitação, quando houver, sujeitando-se às penalidades cabíveis.

15.1.2. Se não cadastrado no SUCAF, deverá apresentar toda documentação relacionada abaixo:

15.1.2.1. Qualificação Técnica:

a) Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o licitante executa ou executou serviços de natureza compatível com o(s) objeto(s) do(s) lote(s) arrematado(s).

a.1 -.Será permitido o somatório de atestados para efeito da comprovação do subitem 15.1.2.1

a.2 -. O(s) atestado(s) deverá(ão) estar emitido(s) em papel(eis) timbrado(s) do(s) Órgão(s) ou da(s) Empresa(s) que o expediu(ram), ou deverá(ão) conter carimbo do CNPJ do(s) mesmo(s), com a devida identificação do responsável pela assinatura do atestado.

a.3. - O(s) atestado(s) de capacidade técnica poderá(ão) ser apresentado(s) em nome da empresa, com CNPJ da matriz e/ou da(s) filial(ais) do licitante.

a.4. - Não será(ão) aceito(s) atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) pelo próprio licitante.

15.1.2.2. Habilitação Jurídica:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

Observação: Para todos os efeitos, considera-se como ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, o documento de constituição da empresa, acompanhado da(s) última(s) alteração (ões) referente(s) à natureza da atividade comercial e à administração da empresa, ou a última alteração consolidada.

15.1.2.3. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual/Distrital e Municipal (Tributos Mobiliários e Imobiliários) do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943.

e) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

15.1.2.4. Qualificação Econômico-Financeira:

A) Balanço Patrimonial e Demonstração Contábil do Resultado do Último Exercício Social já exigíveis e apresentados na forma da lei, que demonstrem a situação financeira do licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, devendo ser observados os subitens abaixo para o devido enquadramento.

a.1). Serão considerados, "na forma da lei", o Balanço Patrimonial e a Demonstração Contábil do Resultado do Último Exercício Social, assim apresentados:

a) publicados em Diário Oficial; ou

b) publicados em Jornal; ou

c) por fotocópia do livro Diário, devidamente registrado/autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou registrado no órgão de registro equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento; ou

d) na forma de escrituração contábil digital (ECD) instituída pela Instrução Normativa da RFB nº 1.714 de 22/12/2017 e suas alterações.

a.2) As empresas com menos de um ano de existência, desde que não enquadradas no art. 1.065 do Código Civil, devem apresentar Balanço de Abertura devidamente registrado/autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou registrado no órgão de registro equivalente.

a.3). O Balanço Patrimonial (inclusive o Balanço de Abertura) e a Demonstração Contábil do Resultado do Último Exercício Social deverão estar assinadas por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrados no Conselho Regional de Contabilidade.

B) Cálculo dos índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, sendo considerado habilitado o licitante que apresentar resultado igual ou maior que 1 (um), em todos os índices aqui mencionados:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- O licitante que apresentar resultado menor que 1 (um) em qualquer dos índices referidos no subitem acima deverá comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

- Reserva-se ao pregoeiro o direito de efetuar os cálculos, caso o memorial dos cálculos dos índices não seja apresentado.

C) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, quando for o caso.

15.2 Outras comprovações:

-15.2.1. Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador menor nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, conforme modelo do Anexo II.

-15.2.2. O licitante obriga-se a declarar a superveniência de fato impeditivo da habilitação, quando houver, sujeitando-se às penalidades cabíveis.

15.3. Para conhecimento da linha de serviço o licitante deverá consultar o "site" www.pbh.gov.br/sucaf e clicar dentro da coluna Informações Específicas no "link" TABELA - LINHAS DE FORNECIMENTO.

15.4. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante, devendo ser observado:

- a) se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da mesma;
- b) se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, comprovadamente, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;

15.5. Para fins de habilitação, **os documentos que não possuem prazo de validade** deverão possuir data de emissão de no máximo **180 (cento e oitenta) dias**, tendo como referência a data de abertura da proposta.

-15.5.1. Não se enquadram no **subitem** 15.5 os documentos que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade, inclusive quanto aos atestados de capacidade técnica.

15.6. Os beneficiários da Lei Complementar nº 123/06 deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que estes apresentem alguma restrição, conforme previsto no §1º do art. 43 da LC nº 123/06 com redação dada pela LC nº 155/2016.

-15.6.1. A comprovação referida no subitem acima poderá ser realizada por meio do Relatório de Situação do Fornecedor do SUCAF.

-15.6.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, a devida regularização ocorrerá conforme disposto no subitem 16.3

15.7. Para efeito do julgamento da habilitação, o pregoeiro considerará como referência para a validação dos documentos a data da abertura

das propostas, salvo na ocorrência do previsto no § 1º do art. 43 da LC nº 123/06 com redação dada pela LC nº 155/16.

- 15.8. A regularidade da situação do licitante no SUCAF será confirmada por meio de consulta on-line ao Sistema. Procedida a consulta, serão impressos relatórios de situação de cada participante.
- 15.9. Os documentos exigidos nos subitens acima deverão ser encaminhados em original ou cópia autenticada por cartório competente ou por servidor do órgão licitante, sendo o prazo máximo para a sua apresentação de 03 (três) dias úteis, contados da convocação pelo pregoeiro, para o seguinte endereço: Rua Tenente Garro, 118 - 4º andar, Santa Efigênia - Belo Horizonte / MG, CEP 30.240-360.
- 15.9.1. Serão aceitas somente cópias legíveis;
 - 15.9.2. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;
 - 15.9.3. Quando necessário, o pregoeiro solicitará o envio da documentação por meio eletrônico.
- 15.10. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta, bem como do disposto nos subitens acima, sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital e na legislação aplicável.
- 15.11. A Licitante responsabilizar-se-á formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seus representantes.

16. DO JULGAMENTO

- 16.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado vencedor e após transcurso do prazo recursal será adjudicado o objeto do certame.
- 16.2. Se o licitante desatender às exigências quanto à habilitação e/ou a proposta, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e a habilitação do licitante, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao presente edital, podendo negociar com o licitante para obter proposta com menor valor.
- 16.3. Após a declaração do vencedor e havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado aos beneficiários da Lei Complementar nº 123/06 o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da mesma.
- 16.3.1. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal e trabalhista prevista no subitem 16.3 dependerá de requerimento pelo interessado, devidamente fundamentado, dirigido ao pregoeiro.
 - 16.3.2. O requerimento deverá ser apresentado dentro do prazo inicial de 05 (cinco) dias úteis concedidos para a regularização fiscal e trabalhista.

16.3.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes.

17. DOS RECURSOS:

17.1 - Declarado o vencedor ou restando o lote fracassado, o licitante, inclusive aquele que foi desclassificado antes da sessão pública de lances, deverá manifestar motivadamente a intenção de recorrer no formulário eletrônico disponibilizado no endereço www.licitacoes.caixa.gov.br - na "Área do Licitante" → efetuar o login no sistema por meio da opção "Acesso ao Sistema" → selecionar "Se Você é Licitante, faça login aqui: Acessar" → escolher a opção "Intenção de Recurso" localizada no quadro "Outras Ações", nas 24 (vinte e quatro) horas imediatamente posteriores ao ato da declaração de vencedor ou do lote fracassado.

17.2 -. Será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões de recurso. Os demais licitantes ficarão automaticamente intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a ser contados do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

17.2.1. O(s) recurso(s) e contrarrazões deverá(ão) ser encaminhado(s) preferencialmente nos termos do item 17.1. Poderá(ão) ser entregue(s) também diretamente na Diretoria Administrativo Financeira da Superintendência de Limpeza Urbana situada na Rua Tenente Garro, 118 - 4º andar, Santa Efigênia - Belo Horizonte / MG, CEP 30.240-360, impreterivelmente no horário de atendimento, de 08:00 às 17:00 horas. ou enviado(s) para o e-mail: licita.slu@pbh.gov.br.

17.3. A ausência de manifestação da intenção de recorrer, a ausência da motivação da intenção ou a não apresentação das razões de recurso importará na decadência do direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

17.4. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

17.5. Na hipótese de envio das razões do recurso e das contrarrazões para o e-mail: licita.slu@pbh.gov.br, os documentos originais deverão ser entregues no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados do prazo final para sua apresentação na Diretoria Administrativo Financeira da Superintendência de Limpeza Urbana situada na Rua Tenente Garro, 118 - 4º andar, Santa Efigênia - Belo Horizonte / MG, CEP 30.240-360, impreterivelmente no horário de atendimento, de 08:00 às 17:00 horas.

17.6. Não serão acolhidos recursos apresentados fora do prazo legal, nem subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para representar o licitante.

18. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

18.1. O critério de julgamento das propostas será o de **MENOR PREÇO, AFERIDO PELO VALOR GLOBAL**, para a prestação do serviço objeto desta licitação, para um período de 12 meses, observadas as exigências deste edital e seus anexos.

18.1.1. No certame será analisado o valor unitário de cada item que compõem o lote; portanto quando da avaliação da aceitabilidade da proposta será considerado o valor referencial de mercado de cada item/produto.

19. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

19.1. Homologada a licitação será firmado contrato com o licitante vencedor do presente pregão nos termos da minuta constante do Anexo X, parte integrante deste edital, que conterà, dentre suas cláusulas, as de Obrigações da Contratada e Obrigações do Contratante.

19.1.1. É condição para a celebração do contrato a manutenção de todas as condições exigidas na habilitação.

19.2. O prazo de vigência do contrato será de 12(doze) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade com os termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.Os serviços serão iniciados mediante a ordem de serviço.

19.2.1. A prorrogação a que se refere o item anterior será realizada mediante termo aditivo.

19.2.2. Ocorrendo prorrogação, serão mantidas as condições do contrato inicial e observada a legislação em vigor. Nos casos de majoração do valor contratual exigirá-se reforço da garantia prevista.

19.3. A Adjudicatária deverá assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva convocação.

19.3.1. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

19.4. A recusa em formalizar o ajuste, no prazo estabelecido no subitem 19.3, sem justificativa por escrito e aceita pela autoridade competente, bem como a não manutenção de todas as condições exigidas na habilitação, sujeitará a licitante vencedora às penalidades cabíveis, sendo facultado à Administração convocar remanescentes, na ordem de classificação, nos termos da Lei nº 10.520/2002.

19.5. As despesas com a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município "DOM" correrão por conta da Administração Municipal.

19.6. É de exclusiva responsabilidade da adjudicatária providenciar seu cadastramento e manter a sua regularidade junto ao SUCAF – Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município, caso ainda não se encontre cadastrada, nos termos do Decreto Municipal n.º 11.245/01. Quaisquer outros esclarecimentos podem ser obtidos pelo telefone: (31) - 3277 4677.

20 - DO LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

20.1 - Os serviços de coleta de amostras de composto orgânico deverão ser realizados diretamente no pátio de compostagem da SLU, localizado na da Central de Tratamento de Resíduos Sólidos da BR 040 (CTRS BR 040), situada na Rodovia BR-040 - Km 531, Bairro Jardim Filadélfia, Belo Horizonte – MG, conforme planta de localização apresentada no Anexo VI, em dias úteis, no horário de 8 às 12 e de 13 às 16 horas;

20.2 - As análises físico-químicas deverão ser realizadas no laboratório da CONTRATADA.

20.3 - O objeto será aceito:

- Provisoriamente, para efeito de verificação da conformidade com as especificações;
- Definitivamente, após a verificação e consequente aceitação.

20.4 – A aceitação do objeto entregue pela CONTRATADA será efetivada após ter sido examinada pela CONTRATANTE, e julgado em condições de uso, devendo a CONTRATADA, em qualquer época, obrigatoriamente, refazer os serviços entregues, desde que fique comprovado o não atendimento ao especificado, sujeitando-se, em caso contrário, às penalidades legais.

20.5 – O recebimento do(s) serviço(s) será feito por servidor ou comissão constituída para este fim e obedecerá ao seguinte trâmite:

- a) A CONTRATADA dirigir-se-á ao local da entrega munido da Nota Fiscal
- b) A comissão/servidor, de posse dos documentos apresentados pela CONTRATADA, receberá o(s) serviço(s) provisoriamente para verificação de especificação, quantidade, preços, prazos e outros pertinentes;
- c) Encontrando irregularidades, fixará prazo para correção pela CONTRATADA;
- d) Aprovando, receberá definitivamente mediante recibo aposto na Nota Fiscal respectiva.

20.6 - Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, a comissão/servidor reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará ao órgão competente para providências de penalização.

20.7 - A periodicidade da amostragem e realização das análises previstas no Item 2 – Objeto e 5 – Especificações Técnicas – do Termo de Referência, será mensal.

20.8 - Após a conclusão dos serviços a CONTRATANTE emitirá o TERMO DE CONCLUSÃO E RECEBIMENTO DE SERVIÇOS.

21. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

21.1 A gestão e a fiscalização do contrato obedecerá ao Decreto 15.185/2013, ocorrendo da seguinte forma:

21.1.1. A gestão do contrato correrá por conta do Superintendente de Limpeza Urbana – SLU, Genedempsey Bicalho Cruz.

21.1.2. A fiscalização deste contrato correrá por conta do Departamento de Tratamento e Disposição Final de Resíduos – fiscal: Cícero Antônio Antunes Catapreta.

22. MEDIÇÃO

22.1 Os serviços são contratados sob o regime de empreitada por preços unitários e serão pagos em parcelas mensais, correspondentes às respectivas medições, considerando-se as quantidades de análises realizadas no período.

22.2 Os serviços serão medidos mensalmente, conforme executados, após a conferência e homologação do relatório mensal contendo os resultados das análises físico-químicas e microbiológicas e outras informações técnicas que porventura sejam enviadas pela CONTRATADA. Serviços não aceitos pela Fiscalização não serão objeto de medição. Em nenhuma hipótese poderá haver adiantamento de serviços em medição.

22.3 Não havendo homologação do relatório mensal, dar-se-á um prazo de 5 (cinco) dias úteis para que todas as dúvidas sejam sanadas pela CONTRATADA.

22.3.1 – A não aceitação de alguma análise mensal não impede que as demais análises sejam objeto de medição e pagamento.

22.4 Após a homologação dos relatórios, e da respectiva medição destes, a CONTRATADA emitirá a fatura (nota fiscal) dos serviços efetivamente realizados e encaminhará à CONTRATANTE para aprovação.

22.5 Caso a nota fiscal, ou documentação necessária ao processamento do pagamento apresente irregularidades, a CONTRATADA terá um prazo de 10 (dez) dias para efetuar as correções. Após este prazo a nota fiscal/fatura será devolvida.

22.6 Após o aceite final da medição, nota fiscal e documentos necessários ao processamento do pagamento dos serviços efetivamente executados, toda esta documentação será encaminhada, pelo DPTDR à DROPE, para homologação e encaminhamento à Diretoria Administrativo-Financeira para pagamento.

22.7 A CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE a Nota Fiscal/Fatura juntamente com os certificados impressos, conforme prazo definido nas obrigações da CONTRATADA.

23. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

23.1 - O regime de execução é empreitada por preço unitário. A CONTRATADA receberá pela execução dos serviços o valor resultante das quantidades de análises efetivamente executadas com base nos preços unitários por ela propostos.

23.2 - Todos os custos com ferramentas, equipamentos, aparelhos, instrumentos de medição e testes e seus acessórios, equipamentos de proteção individual, uniformes e insumos estão incluídos nos valores orçados;

23.3 - A CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE a nota fiscal/fatura até o 10º (décimo) dias após a finalização da amostragem mensal;

23.4 - Para efeito ao contido no Artigo 40 inciso XIV alínea "d" da Lei Nº 8.666/93, fica estabelecido que os pagamentos efetuados em atraso pela Contratante serão monetariamente corrigidos pelo IPCA-E, levando-se em consideração a variação deste índice entre o mês do vencimento de prestação e o efetivo pagamento.

23.5 - O pagamento será efetuado até o último dia do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota fiscal/Fatura devidamente conferida e atestada pela CONTRATANTE.

23.6 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem que esta tenha comprovado o pagamento perante a CONTRATANTE de todo e qualquer encargo que se referir aos serviços, inclusive as contribuições devidas ao INSS, FGTS, taxas e impostos pertinentes.

23.7 - Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta ao SUCAF. Caso se ateste a irregularidade da situação junto às fazendas públicas e à seguridade social, na consulta ao SUCAF, a empresa será notificada para regularizar a situação, e solicitada a apresentar as certidões de regularidade no menor prazo possível.

23.8- Caso haja reincidência na constatação da irregularidade junto ao SUCAF poderá haver suspensão da execução do objeto contratual até que se estabeleça a regularidade, sem prejuízo da aplicação de penas e adoção de procedimentos visando à rescisão contratual, conforme estabelecido na Súmula 65 da Controladoria Geral do Município de Belo Horizonte.

23.9 - Os pagamentos serão efetuados pelo Departamento Financeiro – DPFIN – da Diretoria Administrativo-Financeira DR ADF-SLU.

23.10- O contrato, se necessário, será reajustado mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observados o interregno mínimo de 01 (um) ano a contar da data limite para apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE).

24. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, sujeitando-a as sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93 e Decreto nº 15.113/13:

24.1. Advertência;

24.2. Multas, nos seguintes percentuais:

- Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
- Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar a Ata de Registro de Preços e/ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;
- Multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:
 - a) Deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;
 - b) Desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela administração;
 - c) Tumultuar a sessão pública da licitação;
 - d) Descumprir requisitos de habilitação na modalidade pregão, a despeito da declaração em sentido contrário;
 - e) Propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
 - f) Deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao Sucaf, dentro do prazo concedido pela administração pública, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela administração;
 - g) Deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da lei complementar federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- Multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:
 - a) Deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93;
 - b) Permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
 - c) Deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
 - d) Deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;

- e) Não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;
 - f) Manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
 - g) Deixar de apresentar equipe técnica no prazo estabelecido nas Obrigações da Contratada;
 - h) Utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
 - i) Tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
 - j) Deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
 - k) Deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
 - l) Deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
 - m) Deixar de efetuar o pagamento de salários, vales- transporte, vales- refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
 - n) Deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;
- Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
 - No caso de prestações continuadas, a multa de 5% acima será calculada sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida.
 - Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da Ata de Registro de Preços, quando o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços;
 - Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados ou registrados.

§ 1º - Se a recusa em assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços a que se refere o inciso II deste artigo for motivada por fato impeditivo relevante, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, a autoridade competente para a contratação poderá, mediante ato motivado, deixar de aplicar a multa.

§ 2º - Os atos convocatórios e os contratos poderão prever outras hipóteses

de multa, devidamente justificadas pelo Superintendente.

§ 3º- O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

§ 4º - A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas neste artigo, cumulando-se os respectivos valores.

§ 5º - Quando da aplicação da penalidade de multa deverão ser observadas as atenuantes e excludentes de sua aplicação, tais como as hipóteses de força maior ou caso fortuito, quando devidamente comprovadas pelo infrator.

24.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois anos), observado o disposto nos artigos 11 ao 14 do Decreto nº 15.113/13;

24.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública do Município, enquanto perdurarem os motivos da punição.

24.5. Além das penalidades elencadas nesta cláusula, também serão observadas as sanções administrativas previstas no artigo 24 do Decreto Municipal nº 11.245/03.

25. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

25.1 Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica dos serviços em referência em até 10 (dez) dias a contar da emissão da Ordem de Serviço.

25.2 Realizar a completa execução dos serviços, obedecendo rigorosamente o planejamento e as instruções relativas a procedimentos e metodologias apresentadas pela Fiscalização da CONTRATANTE, conforme consta do Termo de Referência Anexo IV do Edital, além das demais recomendações da legislação aplicável.

25.3 A CONTRATADA deverá apresentar em até 10 (dez) dias corridos após a emissão da Ordem de Serviço a equipe técnica que efetivamente elaborará os serviços, seguida da citação nominal completa de todos os profissionais membros de equipe, com a correspondente caracterização da formação intelectual para aprovação do FISCAL DO CONTRATO.

25.4. Dispor de laboratórios da CONTRATADA com acreditação/certificação/homologação para os ensaios e calibrações realizadas, nos termos da ABNT NBR ISO/IEC 17025:2005 junto ao instituto nacional de metrologia, normalização e qualidade industrial (INMETRO) ou junto a organismos que mantenham reconhecimento mútuo com o INMETRO, conforme deliberação normativa nº 167 de 2011.

25.5 Manter à frente dos serviços um profissional com formação técnica superior nas áreas afins, com registro profissional no respectivo conselho de classe, que a representará junto à contratante nos assuntos de natureza técnica, bem como para

prestar esclarecimentos quanto aos resultados das análises e demais questionamentos técnicos.

25.6 Fornecer e exigir dos empregados o uso de todos os equipamentos de segurança recomendados pelas normas regulamentares, quando for o caso, afastando do serviço aqueles empregados que se negarem a utilizá-los.

25.7 Manter, obrigatoriamente, preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la durante todo período de execução do contrato.

25.8 Franquear, quando solicitado, acesso as suas dependências (laboratórios) ao(s) técnico(s) da CONTRATANTE, responsáveis pelo acompanhamento dos serviços.

25.9 Fornecer recursos humanos e técnicos capacitados durante toda a vigência do contrato.

25.10 Atender à fiscalização da CONTRATANTE no tocante à participação em reuniões e vistorias pertinentes ao contrato bem como ao fornecimento de informações quando requisitadas.

25.11 Reforçar o seu quadro de pessoal e parque de equipamentos quando necessária a recuperação do atraso existente, ou quando constatada sua inadequação, não importando tais procedimentos em ônus para a CONTRATANTE.

25.12 Providenciar a imediata retirada ou substituição de qualquer empregado seu, atendendo a solicitação por escrito, da CONTRATANTE, que esteja embaraçando ou dificultando sua ação fiscalizadora ou mesmo cuja permanência seja julgada inconveniente.

25.13 Pagar, como única empregadora, todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários incidentes sobre o custo da mão de obra.

25.14 Comprovar perante a CONTRATANTE, juntamente com a fatura mensal, as quitações legalmente exigidas de todo e qualquer encargo que se referir aos serviços, inclusive as contribuições devidas ao INSS, FGTS, taxas e impostos pertinentes.

25.15 Regularizar junto aos órgãos e repartições competentes, todos os registros e assentamentos relacionados à execução dos serviços, respondendo, a qualquer tempo, pelas consequências que a falta ou omissão dos mesmos acarretar.

25.16 Cumprir o disposto nas normas regulamentadoras da portaria n.º 3.214/78 do Ministério do Trabalho e as Normas/Instruções contidas nas "Normas de Segurança e Saúde do Trabalhador para Prestação de Serviços" emitidas pela CONTRATANTE.

25.17 Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vierem causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, tendo como agente a CONTRATADA, na pessoa de seus prepostos ou estranhos.

25.18 Responsabilizar-se pelas despesas relacionadas direta ou indiretamente com a execução do objeto contratual, tais como: material, mão de obra, encargos sociais e previdenciários, tributos, seguros, frete e outros.

25.19 Providenciar, antes do início dos trabalhos para que todos os seus empregados sejam identificados e registrados e tenham seus assentamentos devidamente anotados em suas carteiras de trabalho, bem como atender as demais exigências da previdência social e da legislação trabalhista em vigor.

25.20 Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

25.21 Fornecer os resultados das análises, através de relatórios mensais impressos (duas cópias) e arquivo em mídia ótica (CD ROM ou DVD). O formato do arquivo será definido em reunião com os técnicos da contratante, ficando desde já estabelecido que os arquivos devam ser lidos, no mínimo, pelos aplicativos Microsoft Word e Microsoft Excel ou superior.

25.22 Entregar relatórios mensais bem como as notas fiscais e demais documentos, no departamento de tratamento e disposição de resíduos – DPTDR, situado a BR – 040 km 531, Bairro Jardim Filadélfia – Belo Horizonte, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o término da coleta mensal das amostras.

25.23 Os relatórios mensais deverão conter, no mínimo, os seguintes itens:

-Certificados contendo os resultados das análises físico-químicas

-Ficha de campo, a ser elaborada e fornecida pela CONTRATADA e aprovada pela CONTRATANTE, contendo todas as interferências, notificações e ocorrências verificadas no ato da coleta de amostras, devidamente assinada pelos técnicos que realizaram a coleta e por um técnico designado da CONTRATANTE, que irá acompanhar a coleta em campo.

25.24 Os relatórios emitidos, contendo os resultados das análises físico-químicas e microbiológicas, deverão ser assinados pelos responsáveis técnicos e pelo responsável legal da contratada.

25.25 Informar nos relatórios mensais, quaisquer alterações de metodologias e normas empregadas na realização das análises, mesmo que estas tenham sido previamente solicitadas e aprovadas pelo corpo técnico da CONTRATANTE.

25.26 Executar as marchas analíticas seguindo as metodologias recomendadas pela contratante que poderá, em caso de resultados insatisfatórios, devido a erro na execução das análises, recusar o recebimento dos serviços e solicitar que os mesmos sejam refeitos, sem ônus para a CONTRATANTE.

25.27 Facultar à SLU, a qualquer tempo, o direito de inspecionar o laboratório no que concerne suas instalações físicas, equipamentos, materiais e pessoal da contratante, responsável (eis) pelo acompanhamento dos serviços

25.28 Coletar as amostras "in loco" e de acordo com o cronograma de dias e horários pré fixados pela CONTRATANTE. Os custos referentes à coleta e transporte de amostras deverão estar incluídos no preço ofertado pela CONTRATADA.

25.29 Atender ao CONTRATANTE, em caso de solicitação extra, com máxima presteza.

25.30 Acatar as orientações do setor competente da CONTRATANTE, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo eventuais reclamações efetuadas.

25.31 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

25.32 Realizar os relatórios em rigorosa observância das prescrições e normas técnicas e legais aplicáveis, assumindo, desde já, a responsabilidade total e exclusiva pela perfeição técnica, comprometendo-se, em consequência, a efetuar, por sua conta exclusiva e nos prazos determinados, as correções e retificações que forem consideradas necessárias, para atendimento das normas técnicas e das recomendações específicas que lhe forem transmitidas logo após a assinatura do contrato e antes do início da execução do serviço, objeto deste contrato.

25.33 Manter a CONTRATANTE informada acerca do andamento das análises e de problemas/entraves que possam afetar o escopo ou o prazo dos serviços a serem prestados, bem como as alternativas de solução dos referidos problemas/entraves.

25.34 Manter os equipamentos devidamente calibrados e dedicados à realização dos ensaios contratados;

25.35 Executar os trabalhos dentro do prazo previsto, discutindo com a contratante qualquer alteração que se torne imperiosa, acatando as orientações do setor competente da contratante, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo a eventuais reclamações formuladas.

26. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

26.1 Emitir Ordem de Serviço que autorizará o início dos serviços.

26.2 Fornecer à CONTRATADA, mês a mês, a programação das coletas e análises a serem realizadas.

26.3 Franquear acesso às dependências da unidade de compostagem da CTRS BR-040 ao(s) técnico(s) da contratada responsável(eis) pela coleta das amostras, assim como acompanhar a coleta in loco.

26.4 Emitir após a conclusão dos trabalhos, o termo de conclusão e recebimento dos serviços.

26.5 Efetuar os pagamentos dentro dos prazos estipulados pelo contrato.

26.6 Acompanhar a coleta in loco.

26.7 Verificar a conformidade da execução dos serviços com as normas especificadas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços;

26.8 Notificar, por escrito à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;

26.9 Fornecer à CONTRATADA cronograma de coleta de amostras para toda vigência do contrato, podendo o mesmo ser modificado a critério da CONTRATANTE.

26.10 Efetuar o pagamento pelo serviço prestado, proporcionalmente aos serviços efetivamente realizados e desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.

27. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

27.1. Nos procedimentos licitatórios realizados pela Superintendência de Limpeza Urbana - SLU, serão observadas as determinações que se seguem.

27.2. A SLU exige que os licitantes/contratados, observem o mais alto padrão de ética durante a licitação e execução do contrato. Em consequência desta política, define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos:

27.2.1. "Prática corrupta" significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um funcionário público no processo de licitação ou execução do contrato;

27.2.2. "Prática fraudulenta" significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de licitação ou a execução de um contrato em detrimento do Contratante;

27.2.3. "Prática conspiratória" significa um esquema ou arranjo entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) com ou sem conhecimento do Contratante, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar o Contratante dos benefícios da competição livre e aberta;

27.2.4. "Prática coercitiva" significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de licitação ou afetar a execução do contrato;

27.2.5. "Prática obstrutiva" significa:

27.2.5.1. Destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do Contratante ou outro Órgão de Controle sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou

27.2.5.2. Agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do Contratante ou outro Órgão de Controle de investigar e auditar.

27.3. A SLU rejeitará uma proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que o licitante, diretamente ou por um agente, envolveu-se

em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante o procedimento licitatório.

27.4. A ocorrência de qualquer das hipóteses acima elencadas, assim como as previstas no Anexo I da Portaria SDE nº 51 de 03 de julho de 2009, será denunciada à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Ministério da Justiça para adoção das medidas cabíveis.

28. DA GARANTIA CONTRATUAL

28.1 -Exigir-se-á do vencedor, previamente à assinatura do contrato, a prestação de garantia no percentual de 3% (três por cento) do valor contratado, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro garantia;

III - fiança bancária.

28.2 -A opção pela modalidade de garantia será feita quando do encaminhamento da proposta escrita.

28.2.1-. Caso seja feita opção pela modalidade caução em dinheiro, a mesma deverá ser recolhida obrigatoriamente na Caixa Econômica Federal – Agência 0093-0 – Operação 006 – Conta 00071121-3.

28.3. A caução em dinheiro só será devolvida após o cumprimento total das obrigações contratuais.

28.4. A cobertura do seguro-garantia vigorará até a extinção das obrigações do tomador, devendo este efetuar o pagamento do respectivo prêmio por todo o período da garantia, independentemente do prazo de vigência indicado na apólice, conforme disposto no art. 3º, inciso I, Circular SUSEP nº 232/03.

28.5. A garantia na forma de Fiança Bancária terá sua vigência até o cumprimento total das obrigações contratuais.

28.6. A Superintendência de Limpeza Urbana poderá utilizar, total ou parcialmente, da garantia exigida para ressarcir-se de multas estabelecidas no contrato.

28.7. O valor da garantia poderá ser utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, obrigando-se a Contratada a fazer a respectiva reposição no prazo máximo e improrrogável de 05 (cinco) dias corridos, contado da data em que for notificada.

28.7.1. A garantia somente será liberada ou restituída após a execução de todas as obrigações contratuais e desde que não haja no plano administrativo, pendência de qualquer reclamação a elas relativas.

28.8. As modalidades de seguro garantia e de fiança bancária não podem trazer cláusulas restritivas do uso da garantia e nem de limitações de prazo para comunicado de sinistro, se for o caso.

29. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

29.1. Eventuais retificações do Edital serão disponibilizadas no endereço eletrônico www.licitacoes.caixa.gov.br, por meio de consulta no quadro "Pesquisa de Certame" → definir comprador "Prefeitura Municipal de Belo Horizonte" → Modalidade "Pregão Eletrônico" → informar o número e o ano do certame → Pesquisar → selecionar "Nº Certame" → Acessar aba "Editais".

29.1.1. No caso de retificação do Edital que não implique em sua republicação, o credenciamento e as propostas porventura encaminhadas continuam válidos.

29.1.2. Havendo republicação do edital, as propostas porventura encaminhadas serão canceladas, permanecendo válido apenas o credenciamento da(s) licitante(s).

29.2. Os documentos exigidos no presente edital deverão ser encaminhados em original ou cópia autenticada por cartório competente ou por servidor do órgão licitante, para o seguinte endereço: Rua Tenente Garro, 118 - 4º andar, Santa Efigênia - Belo Horizonte / MG, CEP 30.240-360

29.2.1. Serão aceitas somente cópias legíveis;

29.2.2. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;

29.3. Poderá a Superintendência de Limpeza Urbana - SLU revogar a presente licitação, no todo ou em parte, por conveniência administrativa ou interesse público devidamente justificado, sem que caiba ao licitante direito à indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.

29.4. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação e da execução do fornecimento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

29.5. É facultado ao pregoeiro ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

- 29.6. O pregoeiro, no exercício de suas funções, poderá valer-se de pareceres técnicos e/ou jurídicos exarados por servidor/comissão devidamente constituídos, para embasar sua decisão quando do julgamento das fases de habilitação e proposta.
- 29.7. O licitante intimado para prestar qualquer esclarecimento adicional deverá fazê-lo no prazo determinado pelo pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.
- 29.8 O não atendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
- 29.9 O Contrato **não** poderá ser alterado, quantitativa ou qualitativamente, conforme Decreto Municipal 13.757, de 26 de outubro de 2009, com nova redação atribuída pelo Decreto Municipal 14.364, de 06 de abril de 2011, exceto nas condições previstas no §3º do art. 1º, do Decreto.
- 29.10. A tolerância da Superintendência de Limpeza Urbana - SLU com qualquer atraso ou inadimplência por parte da Contratada não importará de forma alguma em alteração ou inovação.
- 29.11 O contrato será cancelado nos casos de subcontratação total ou parcial do objeto contratado que esteja em desacordo com as regras estabelecidas no Edital.
- 29.12 A CONTRATADA não poderá ceder o contrato, total ou parcialmente, à terceiros em nenhuma hipótese.
- 29.13. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 29.14. As decisões referentes a este processo licitatório serão comunicadas aos licitantes via Sistema Eletrônico ou por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município.
- 29.15. Os casos não previstos neste edital serão decididos pelo pregoeiro ou pela autoridade a ele superior.
- 29.16. A participação do licitante nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste edital.
- 29.17 A Contratada deverá manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no item

7 deste edital, em cumprimento ao disposto no Inciso XIII do artigo 55 da Lei nº 8.666/93.

29.18. É de exclusiva responsabilidade do licitante declarado vencedor, para efeito da contratação, providenciar o seu cadastramento e/ ou atualização dos seus documentos junto ao SUCAF, nos termos do Decreto Municipal nº 11.245/03.

29.19. O valor global estimado da prestação do serviço é de R\$ 38.296,72 (trinta e oito mil, duzentos e noventa e seis reais e setenta e dois centavos), por um período de 12 (doze) meses.

29.20. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Belo Horizonte.

29.21. Fazem parte integrante deste edital:

- **Anexo I** – Modelo de Proposta Comercial;
- **Anexo II** – Declaração (a ser entregue junto com a proposta impressa de preço e documentos de Habilitação);
- **Anexo III** - Declaração (beneficiário da Lei Complementar 123/2006);
- **Anexo IV** – Termo de Referência;
- **Anexo V** – Cronogramas físico e físico financeiro;
- **Anexo VI** – Localização da área da CTRS BR 040(figuras 1 e 2);
- **Anexo VII** – Tabela de quantidade das análises a serem realizadas;
- **Anexo VIII** – ART TR;

- **Anexo IX**- Licença Ambiental;

- **Anexo X** – Minuta de Contrato.

Belo Horizonte, 05 de novembro de 2018.

Mário Luís Santos Vilela
Diretor Administrativo Financeiro

Genedempsey Bicalho Cruz
Superintendência de Limpeza Urbana

ANEXO I
Modelo de proposta comercial
(Proposta ajustada impressa)

À
Superintendência de Limpeza Urbana

O licitante,....., inscrito no CNPJ sob o nº., estabelecido na Av./Rua....., nº...., Bairro....., na cidade de....., telefone....., fax....., email....., vem apresentar sua proposta de preços no pregão eletrônico 2018/021, processo administrativo nº 01-054.693/17-71

Objeto:

.Item	Descrição	Qtd. (unid.)	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
01	Coleta de amostras	70		
02	Análises Físico-químicas			
2.1	Umidade	70		
2.2	Sólidos Voláteis	70		
2.3	Potencial Hidrogeniônico (pH)	70		
2.4	Nitrogênio Total	70		
2.5	Carbono Orgânico	70		
2.6	Fósforo	14		
2.7	Potássio	14		
2.8	Cálcio	14		
2.9	Magnésio	14		
2.10	Enxofre	14		
2.11	Ácidos Húmicos	14		
2.12	Capacidade de Troca Catiônica	14		
2.13	Arsênio	14		
2.14	Cádmio	14		
2.15	Chumbo	14		
2.16	Cromo	14		
2.17	Mercúrio	14		
2.18	Níquel	14		
2.19	Selênio	14		
03	Análises Microbiológicas			
3.1	Coliformes termotolerantes	14		
3.2	Ovos viáveis de helmintos	14		
3.3	Salmonella	14		
Total da proposta de preços (R\$)				

Validade da presente proposta é de 90 (noventa) dias, contada da assinatura.. (local/data).....,dede.....

Nome da empresa licitante
Assinatura do responsável legal da empresa licitante com a indicação do cargo na empresa se houver

ANEXO II- DECLARAÇÃO

(A ser entregue junto com a proposta impressa de preços e documentos de habilitação)

Objeto:

Pregão Eletrônico: PE 2018/021

Processo Administrativo: 01-054.693/17-71

(nome da empresa) _____,
CNPJ n.º _____, sediada à

_____, declara, sob as
penas da lei, para fins de participação no pregão eletrônico 2018/xxx da
Superintendência de Limpeza Urbana:

1) nos termos do que dispõe o inciso VII do art. 4º da Lei nº 10.520 de 17 de Julho de 2002, que cumpre os requisitos habilitatórios e que concorda com todos os termos e exigências do edital;

2) que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua participação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

3) a proposta foi elaborada de maneira independente e que seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

4) a intenção de apresentar a proposta não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

5) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, quanto a participar ou não da referida licitação;

6) que o conteúdo da proposta não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

7) que o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante da Superintendência de Limpeza Urbana – SLU ou do Município de Belo Horizonte antes da abertura oficial das propostas; e

8) que não possui em seu quadro de funcionários menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, conforme inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666/93.

9) de que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os custos diretos e indiretos, como por exemplo: tributos; encargos sociais; obrigações trabalhistas e

previdenciárias, bem como administração e lucro e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto do presente pregão;

10) para os devidos fins, que os trabalhadores envolvidos na execução do objeto da licitação mencionada acima não incorrem nas proibições previstas nos artigos 42 e 49-B da Lei Orgânica deste Município, in verbis:

Art. 42 - O Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores, os ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança, as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, e os servidores e empregados públicos municipais não poderão firmar contrato com o Município, subsistindo a proibição até seis meses após findas as respectivas funções.

Art. 49-B acrescentado pela Emenda à Lei Orgânica nº 23, de 14/09/2011 (Art. 2º) I - representação contra sua pessoa julgada procedente pela Justiça Eleitoral em processo de abuso do poder econômico ou político; II - condenação por crimes contra a economia popular, a fé pública, a administração pública ou o patrimônio público. Parágrafo único - Ficam as empresas a que se refere o caput deste artigo obrigadas a apresentar ao contratante, antes do início da execução do contrato, declaração de que os trabalhadores que prestarão serviço ao Município não incorrem nas proibições de que trata este artigo. (NR)

11) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

(local/data)....., de de .

Nome da empresa licitante

Assinatura do responsável legal da empresa licitante com a indicação do cargo na empresa se houver.

ANEXO III

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE BENEFICIÁRIO DA LEI COMPLEMENTAR
123/2006**

**(NA HIPÓTESE DO LICITANTE SER BENEFICIÁRIO DA LEI COMPLEMENTAR
123/2006)**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2018/021

Declaramos, sob as penas da lei, que a licitante _____ é beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, na condição de _____ considerando os valores da receita bruta e o atendimento aos requisitos previstos na Lei supracitada.

Atestamos para os devidos fins, que a licitante não se encontra enquadrada em nenhuma das hipóteses, que veda a concessão do tratamento jurídico diferenciado, previstas nos incisos I a X do § 4º do art. 3º da Lei nº 123/2006:

- a) de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- b) que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- c) de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- d) cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- e) cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- f) constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- g) que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- h) que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- i) resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- j) constituída sob a forma de sociedade por ações.

Possuímos ciência da nossa obrigação de comunicar ao Município de Belo Horizonte quaisquer fatos supervenientes que alterem a situação de nossa empresa.

_____, ____ de _____ de _____

Assinatura do responsável legal da empresa licitante

PREGÃO ELETRÔNICO 2018/021
PROCESSO: 01-054.693/17-71

ANEXO X

MINUTA DE CONTRATO

A SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA URBANA DE BELO HORIZONTE – SLU, Autarquia Municipal criada pela Lei 2.200, de 27/08/73, com sede na Rua Tenente Garro nº 118, 8º andar, Santa Efigênia, nesta Capital, **neste ato** representado por seu Superintendente Genedempsey Bicalho Cruz, presente o Diretor Administrativo-Financeiro Mário Luís Santos Vilela **Contratante** e a empresa, estabelecida, CNPJ, representada por, neste ato denominada **Contratada**, celebram o presente contrato decorrente do pregão eletrônico nº 2018/021, processo administrativo, em conformidade com os Decretos Municipais nº 10.710/14, nº 11.245/03, 12.436/06, nº 12.437/06 e nº. 15.113/13, das Leis Municipais nº. 10.534/12 e nº 10.936/16, e das Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02 e Leis Complementares nº 123/06, observadas ainda as determinações da Lei Federal nº 12.846/13, mediante as seguintes cláusulas e condições:.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

Prestação de serviços especializados de coleta e análises físico-químicas e microbiológicas em amostras de composto orgânico resultante do processo de compostagem da Central de Tratamento de Resíduos Sólidos da BR-040 - CTRS BR - 040.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação serão acobertadas pela seguinte dotação orçamentária:

2708.4501.17.512.046.2.539.0002.339035.01.0306.184

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1 -O presente contrato terá o valor de R\$

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência do contrato será de 12(doze) meses, a contar da data da sua assinatura e os serviços serão iniciados após a liberação da Ordem de Serviço.

4.1.1 O prazo de duração da prestação dos serviços objeto desta licitação, a serem executados de forma contínua, poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57 inciso II da Lei de Licitações.

CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTE DE PREÇOS

-O contrato, se necessário, será reajustado mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observados o interregno mínimo de 01 (um) ano a contar da data limite para apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE).

CLÁUSULA SEXTA : DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica dos serviços em referência em até 10 (dez) dias a contar da emissão da Ordem de Serviço.

6.2 - Realizar a completa execução dos serviços, obedecendo rigorosamente o planejamento e as instruções relativas a procedimentos e metodologias apresentadas pela Fiscalização da CONTRATANTE, conforme consta do Termo de Referência anexo IV do Edital, além das demais recomendações da legislação aplicável.

6.3 - A CONTRATADA deverá apresentar em até 10 (dez) dias corridos após a emissão da Ordem de Serviço a equipe técnica que efetivamente elaborará os serviços, seguida da citação nominal completa de todos os profissionais membros de equipe, com a correspondente caracterização da formação intelectual para aprovação do FISCAL DO CONTRATO.

6.4 - Dispor de laboratórios da CONTRATADA com acreditação/certificação/homologação para os ensaios e calibrações realizadas, nos termos da ABNT NBR ISO/IEC 17025:2005 junto ao instituto nacional de metrologia, normalização e qualidade industrial (INMETRO) ou junto a organismos que mantenham reconhecimento mútuo com o INMETRO, conforme deliberação normativa nº 167 de 2011.

6.5- Manter à frente dos serviços um profissional com formação técnica superior nas áreas afins, com registro profissional no respectivo conselho de classe, que a representará junto à contratante nos assuntos de natureza técnica, bem como para prestar esclarecimentos quanto aos resultados das análises e demais questionamentos técnicos.

6.6 - Fornecer e exigir dos empregados o uso de todos os equipamentos de segurança recomendados pelas normas regulamentares, quando for o caso, afastando do serviço aqueles empregados que se negarem a utilizá-los.

6.7 - Manter, obrigatoriamente, preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la durante todo período de execução do contrato.

6.8 - Franquear, quando solicitado, acesso as suas dependências (laboratórios) ao(s) técnico(s) da CONTRATANTE, responsáveis pelo acompanhamento dos serviços.

6.9 - Fornecer recursos humanos e técnicos capacitados durante toda a vigência do contrato.

6.10 - Atender à fiscalização da CONTRATANTE no tocante à participação em reuniões e vistorias pertinentes ao contrato bem como ao fornecimento de informações quando requisitadas.

6.11- Reforçar o seu quadro de pessoal e parque de equipamentos quando necessária a recuperação do atraso existente, ou quando constatada sua inadequação, não importando tais procedimentos em ônus para a CONTRATANTE.

6.12- Providenciar a imediata retirada ou substituição de qualquer empregado seu, atendendo a solicitação por escrito, da CONTRATANTE, que esteja embarçando ou dificultando sua ação fiscalizadora ou mesmo cuja permanência seja julgada inconveniente.

6.13 - Pagar, como única empregadora, todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários incidentes sobre o custo da mão de obra.

6.14- Comprovar perante a CONTRATANTE, juntamente com a fatura mensal, as quitações legalmente exigidas de todo e qualquer encargo que se referir aos serviços, inclusive as contribuições devidas ao INSS, FGTS, taxas e impostos pertinentes.

6.15- Regularizar junto aos órgãos e repartições competentes, todos os registros e assentamentos relacionados à execução dos serviços, respondendo, a qualquer tempo, pelas consequências que a falta ou omissão dos mesmos acarretar.

6.16- Cumprir o disposto nas normas regulamentadoras da portaria n.º 3.214/78 do Ministério do Trabalho e as Normas/Instruções contidas nas "Normas de Segurança e Saúde do Trabalhador para Prestação de Serviços" emitidas pela CONTRATANTE.

6.17- Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vierem causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, tendo como agente a CONTRATADA, na pessoa de seus prepostos ou estranhos.

6.18- Responsabilizar-se pelas despesas relacionadas direta ou indiretamente com a execução do objeto contratual, tais como: material, mão de obra, encargos sociais e previdenciários, tributos, seguros, frete e outros.

6.19- Providenciar, antes do início dos trabalhos para que todos os seus empregados sejam identificados e registrados e tenham seus assentamentos devidamente anotados em suas carteiras de trabalho, bem como atender as demais exigências da previdência social e da legislação trabalhista em vigor.

6.20- Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.21 -Fornecer os resultados das análises, através de relatórios mensais impressos (duas cópias) e arquivo em mídia ótica (CD ROM ou DVD). O formato do arquivo será definido em reunião com os técnicos da contratante, ficando desde já estabelecido que os arquivos devam ser lidos, no mínimo, pelos aplicativos Microsoft Word e Microsoft Excel ou superior.

6.22- Entregar relatórios mensais bem como as notas fiscais e demais documentos, no departamento de tratamento e disposição de resíduos – DPTDR, situado a BR – 040 km 531, Bairro Jardim Filadélfia – Belo Horizonte, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o término da coleta mensal das amostras.

6.23- Os relatórios mensais deverão conter, no mínimo, os seguintes itens:

-Certificados contendo os resultados das análises físico-químicas

-Ficha de campo, a ser elaborada e fornecida pela CONTRATADA e aprovada pela CONTRATANTE, contendo todas as interferências, notificações e ocorrências verificadas no ato da coleta de amostras, devidamente assinada pelos técnicos que realizaram a coleta e por um técnico designado da CONTRATANTE, que irá acompanhar a coleta em campo.

6.24- Os relatórios emitidos, contendo os resultados das análises físico-químicas e microbiológicas, deverão ser assinados pelos responsáveis técnicos e pelo responsável legal da contratada.

6.25- Informar nos relatórios mensais, quaisquer alterações de metodologias e normas empregadas na realização das análises, mesmo que estas tenham sido previamente solicitadas e aprovadas pelo corpo técnico da CONTRATANTE.

6.26- Executar as marchas analíticas seguindo as metodologias recomendadas pela contratante que poderá, em caso de resultados insatisfatórios, devido a erro na execução das análises, recusar o recebimento dos serviços e solicitar que os mesmos sejam refeitos, sem ônus para a CONTRATANTE.

6.27- Facultar à SLU, a qualquer tempo, o direito de inspecionar o laboratório no que concernem suas instalações físicas, equipamentos, materiais e pessoal da contratante, responsável (eis) pelo acompanhamento dos serviços

6.28- Coletar as amostras "in loco" e de acordo com o cronograma de dias e horários pré fixados pela CONTRATANTE. Os custos referentes à coleta e transporte de amostras deverão estar incluídos no preço ofertado pela CONTRATADA.

6.29- Atender ao CONTRATANTE, em caso de solicitação extra, com máxima presteza.

6.30- Acatar as orientações do setor competente da CONTRATANTE, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo eventuais reclamações efetuadas.

6.31- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.32- Realizar os relatórios em rigorosa observância das prescrições e normas técnicas e legais aplicáveis, assumindo, desde já, a responsabilidade total e exclusiva pela perfeição técnica, comprometendo-se, em consequência, a efetuar, por sua conta exclusiva e nos prazos determinados, as correções e retificações que forem consideradas necessárias, para atendimento das normas técnicas e das recomendações específicas que lhe forem transmitidas logo após a assinatura do contrato e antes do início da execução do serviço, objeto deste contrato.

6.33- Manter a CONTRATANTE informada acerca do andamento das análises e de problemas/entraves que possam afetar o escopo ou o prazo dos serviços a serem prestados, bem como as alternativas de solução dos referidos problemas/entraves.

6.34- Manter os equipamentos devidamente calibrados e dedicados à realização dos ensaios contratados;

6.35 -Executar os trabalhos dentro do prazo previsto, discutindo com a contratante qualquer alteração que se torne imperiosa, acatando as orientações do setor competente da contratante, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo a eventuais reclamações formuladas.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 Emitir Ordem de Serviço que autorizará o início dos serviços.

7.2 Fornecer à CONTRATADA, mês a mês, a programação das coletas e análises a serem realizadas.

7.3 Franquear acesso às dependências da unidade de compostagem da CTRS BR-040 ao(s) técnico(s) da contratada responsável(eis) pela coleta das amostras, assim como acompanhar a coleta in loco.

7.4 Emitir após a conclusão dos trabalhos, o termo de conclusão e recebimento dos serviços.

7.5 Efetuar os pagamentos dentro dos prazos estipulados pelo contrato.

7.6 Acompanhar a coleta in loco.

7.7 Verificar a conformidade da execução dos serviços com as normas especificadas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços;

7.8 Notificar, por escrito à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;

7.9 Fornecer à CONTRATADA cronograma de coleta de amostras para toda vigência do contrato, podendo o mesmo ser modificado a critério da CONTRATANTE.

7.10 Efetuar o pagamento pelo serviço prestado, proporcionalmente aos serviços efetivamente realizados e desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.

CLÁUSULA OITAVA: MEDIÇÃO

8.1 Os serviços são contratados sob o regime de empreitada por preços unitários e serão pagos em parcelas mensais, correspondentes às respectivas medições, considerando-se as quantidades de análises realizadas no período.

8.2 Os serviços serão medidos mensalmente, conforme executados, após a conferência e homologação do relatório mensal contendo os resultados das análises físico-químicas e microbiológicas e outras informações técnicas que porventura sejam enviadas pela CONTRATADA. Serviços não aceitos pela Fiscalização não serão objeto de medição. Em nenhuma hipótese poderá haver adiantamento de serviços em medição.

8.3 Não havendo homologação do relatório mensal, dar-se-á um prazo de 5 (cinco)

dias úteis para que todas as dúvidas sejam sanadas pela CONTRATADA.

8.3.1 – A não aceitação de alguma análise mensal não impede que as demais análises sejam objeto de medição e pagamento.

8.4 Após a homologação dos relatórios, e da respectiva medição destes, a CONTRATADA emitirá a fatura (nota fiscal) dos serviços efetivamente realizados e encaminhará à CONTRATANTE para aprovação.

8.5. Caso a nota fiscal, ou documentação necessária ao processamento do pagamento apresente irregularidades, a CONTRATADA terá um prazo de 10 (dez) dias para efetuar as correções. Após este prazo a nota fiscal/fatura será devolvida.

8.6. Após o aceite final da medição, nota fiscal e documentos necessários ao processamento do pagamento dos serviços efetivamente executados, toda esta documentação será encaminhada, pelo DPTDR à DROPE, para homologação e encaminhamento à Diretoria Administrativo-Financeira para pagamento.

8.7. A CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE a Nota Fiscal/Fatura juntamente com os certificados impressos, conforme prazo definido nas obrigações da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1.– O regime de execução é empreitada por preço unitário. A CONTRATADA receberá pela execução dos serviços o valor resultante das quantidades de análises efetivamente executadas com base nos preços unitários por ela propostos;

9.2 - Todos os custos com ferramentas, equipamentos, aparelhos, instrumentos de medição e testes e seus acessórios, equipamentos de proteção individual, uniformes e insumos estão incluídos nos valores orçados;

9.3 - A CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE a nota fiscal/fatura até o 10º (décimo) dias após a finalização da amostragem mensal;

9.4 - Para efeito ao contido no Artigo 40 inciso XIV alínea "d" da Lei Nº 8.666/93, fica estabelecido que os pagamentos efetuados em atraso pela Contratante serão monetariamente corrigidos pelo IPCA-E, levando-se em consideração a variação deste índice entre o mês do vencimento de prestação e o efetivo pagamento

9.5 - O pagamento será efetuado até o último dia do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota fiscal/Fatura devidamente conferida e atestada pela CONTRATANTE.

9.6 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem que esta tenha comprovado o pagamento perante a CONTRATANTE de todo e qualquer encargo que se referir aos serviços, inclusive as contribuições devidas ao INSS, FGTS, taxas e impostos pertinentes.

9.7 - Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta ao SUCAF. Caso se ateste a irregularidade da situação junto às fazendas públicas e à seguridade social, na

consulta ao SUCAF, a empresa será notificada para regularizar a situação, e solicitada a apresentar as certidões de regularidade no menor prazo possível.

9.8- Caso haja reincidência na constatação da irregularidade junto ao SUCAF poderá haver suspensão da execução do objeto contratual até que se estabeleça a regularidade, sem prejuízo da aplicação de penas e adoção de procedimentos visando à rescisão contratual, conforme estabelecido na Súmula 65 da Controladoria Geral do Município de Belo Horizonte.

9.9 - Os pagamentos serão efetuados pelo Departamento Financeiro – DPFIN – da Diretoria Administrativo-Financeira DR ADF-SLU.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, sujeitando-a as sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93 e Decreto nº 15.113/13:

10.1. Advertência;

10.2. Multas, nos seguintes percentuais:

- Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
- Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar a Ata de Registro de Preços e/ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;
- Multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:
 - a) Deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;
 - b) Desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela administração;
 - c) Tumultuar a sessão pública da licitação;
 - d) Descumprir requisitos de habilitação na modalidade pregão, a despeito da declaração em sentido contrário;
 - e) Propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
 - f) Deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao Sucaf, dentro do prazo concedido pela

administração pública, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela administração;

g) Deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da lei complementar federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

- Multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

a) Deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93;

b) Permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

c) Deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;

d) Deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;

e) Não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;

f) Manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;

g) Deixar de apresentar equipe técnica no prazo estabelecido nas Obrigações da Contratada;

h) Utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;

i) Tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

j) Deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

k) Deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;

l) Deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

m) Deixar de efetuar o pagamento de salários, vales- transporte, vales- refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;

n) Deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;

- Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o infrator entregar o objeto

contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

-No caso de prestações continuadas, a multa de 5% acima será calculada sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida.

- Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da Ata de Registro de Preços, quando o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços;
- Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados ou registrados.

§ 1º - Se a recusa em assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços a que se refere o inciso II deste artigo for motivada por fato impeditivo relevante, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, a autoridade competente para a contratação poderá, mediante ato motivado, deixar de aplicar a multa.

§ 2º - Os atos convocatórios e os contratos poderão prever outras hipóteses de multa, devidamente justificadas pelo Superintendente.

§ 3º- O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

§ 4º - A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas neste artigo, cumulando-se os respectivos valores.

§ 5º - Quando da aplicação da penalidade de multa deverão ser observadas as atenuantes e excludentes de sua aplicação, tais como as hipóteses de força maior ou caso fortuito, quando devidamente comprovadas pelo infrator.

10.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois anos), observado o disposto nos artigos 11 ao 14 do Decreto nº 15.113/13;

10.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública do Município, enquanto perdurarem os motivos da punição.

10.5. Além das penalidades elencadas nesta cláusula, também serão observadas as sanções administrativas previstas no artigo 24 do Decreto Municipal nº 11.245/03.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido, desde que formalmente motivado nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses de a CONTRATADA:

- 11.1. Infringir quaisquer das cláusulas ou condições do Contrato;
- 11.2. transferir ou ceder o Contrato a terceiros, no todo ou em parte;
- 11.3. entrar em regime de falência, dissolver-se ou extinguir-se;
- 11.4. recusar-se a receber qualquer ordem ou instrução para melhor execução do Contrato, insistindo em fazê-lo com imperícia ou desleixo;
- 11.5. deixar de executar o serviço, abandonando-o ou suspendendo-o por mais de 2 (dois) dias seguidos, salvo por motivo de força maior, desde que haja comunicação prévia e imediata ao CONTRATANTE;
- 11.6. deixar de comprovar o regular cumprimento de suas obrigações trabalhistas, tributárias e sociais;
- 11.7. subcontratar total ou parcialmente o objeto ajustado que esteja em desacordo com as regras estabelecidas no Edital;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO POR INTERESSE PÚBLICO

Este Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem indenização à CONTRATADA, a não ser em caso de dano efetivo disso resultante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 13.1 A gestão e a fiscalização do contrato obedecerá ao Decreto 15.185/2013, ocorrendo da seguinte forma:
- 13.2. A gestão do contrato correrá por conta do Superintendente de Limpeza Urbana – SLU, Genedempsey Bicalho Cruz.
- 13.3. A fiscalização deste contrato correrá por conta do Departamento de Tratamento e Disposição Final de Resíduos – fiscal: Cícero Antônio Antunes Catapreta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 14.1 - Os serviços de coleta de amostras de composto orgânico deverão ser realizados diretamente no pátio de compostagem da SLU, localizado na da Central de Tratamento de Resíduos Sólidos da BR 040 (CTRS BR 040), situada na Rodovia BR-040 - Km 531, Bairro Jardim Filadélfia, Belo Horizonte – MG, conforme planta de localização apresentada no Anexo VI, em dias úteis, no horário de 8 às 12 e de 13 às 16 horas;
- 14.2 - As análises físico-químicas deverão ser realizadas no laboratório da CONTRATADA.
- 14.3 - O objeto será aceito:
 - Provisoriamente, para efeito de verificação da conformidade com as especificações;

- Definitivamente, após a verificação e consequente aceitação.

14.4 – A aceitação do objeto entregue pela CONTRATADA será efetivada após ter sido examinada pela CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA, em qualquer época, obrigatoriamente, refazer os serviços entregues, desde que fique comprovado o não atendimento ao especificado, sujeitando-se, em caso contrário, às penalidades legais.

14.5 – O recebimento do(s) serviço(s) será feito por servidor ou comissão constituída para este fim e obedecerá ao seguinte trâmite:

- A CONTRATADA dirigir-se-á ao local da entrega munido da Nota Fiscal;
- A comissão/servidor, de posse dos documentos apresentados pela CONTRATADA, receberá o(s) serviço(s) provisoriamente para verificação de especificação, quantidade, preços, prazos e outros pertinentes;
- Encontrando irregularidades, fixará prazo para correção pela CONTRATADA
- Aprovando, receberá definitivamente mediante recibo aposto na Nota Fiscal respectiva

14.6 - Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, a comissão/servidor reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará ao órgão competente para providências de penalização.

14.7 - A periodicidade da amostragem e realização das análises previstas no Item 2 – Objeto e 5 – Especificações Técnicas – do Termo de Referência, será mensal.

14.8 - Após a conclusão dos serviços a CONTRATANTE emitirá o TERMO DE CONCLUSÃO E RECEBIMENTO DE SERVIÇOS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA GARANTIA

15.1. O presente contrato será garantido por meio de....., no valor de R\$......(.....), equivalente a 3% (três por cento) do valor contratual.

15.2 A prestação de garantia no percentual de 3% (três por cento) do valor contratado, poderá ser por uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II – seguro garantia;

III - fiança bancária.

15.3 -A opção pela modalidade de garantia será feita quando do encaminhamento da proposta escrita.

15.3.1-. Caso seja feita opção pela modalidade caução em dinheiro, a mesma deverá ser recolhida obrigatoriamente na Caixa Econômica Federal – Agência 0093-0 - Operação 006 –Conta Nº 00071121-3.

- 15.4. A caução em dinheiro só será devolvida após o cumprimento total das obrigações contratuais.
- 15.5. A cobertura do seguro-garantia vigorará até a extinção das obrigações do tomador, devendo este efetuar o pagamento do respectivo prêmio por todo o período da garantia, independentemente do prazo de vigência indicado na apólice, conforme disposto no art. 3º, inciso I, Circular SUSEP nº 232/03.
- 15.6. A garantia na forma de Fiança Bancária terá sua vigência até o cumprimento total das obrigações contratuais.
- 15.7. A Superintendência de Limpeza Urbana poderá utilizar, total ou parcialmente, da garantia exigida para ressarcir-se de multas estabelecidas no contrato.
- 15.8. O valor da garantia poderá ser utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, obrigando-se a Contratada a fazer a respectiva reposição no prazo máximo e improrrogável de 05 (cinco) dias corridos, contado da data em que for notificada.
- 15.8.1. A garantia somente será liberada ou restituída após a execução de todas as obrigações contratuais e desde que não haja no plano administrativo, pendência de qualquer reclamação a elas relativas.
- 15.9 As modalidades de seguro garantia e de fiança bancária não podem trazer cláusulas restritivas do uso da garantia e nem de limitações de prazo para comunicado de sinistro, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1 O Contrato **não** poderá ser alterado, quantitativa ou qualitativamente, conforme Decreto Municipal 13.757, de 26 de outubro de 2009, com nova redação atribuída pelo Decreto Municipal 14.364, de 06 de abril de 2011, exceto nas condições previstas no §3º do art. 1º, do Decreto.
- 16.2. A tolerância do CONTRATANTE com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA, não importará de forma alguma em alteração ou novação.
- 16.3. A CONTRATADA não poderá caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira.
- 16.4. O contrato será cancelado nos casos de subcontratação total ou parcial do objeto contratado que esteja em desacordo com as regras estabelecidas no Edital.
- 16.5 A CONTRATADA não poderá ceder o contrato, total ou parcialmente, à terceiros em nenhuma hipótese.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente Contrato no "Diário Oficial do Município" correrá por conta e ônus do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer dúvida ou pendência oriunda do presente instrumento.

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, de de 2018.

Genedempsey Bicalho Cruz
Superintendência de Limpeza Urbana

Mário Luís Santos Vilela
Diretor Administrativo Financeiro

Empresa Contratada